



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2021

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ENCIG - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI - ME**, portadora do CNPJ sob o nº 26.799.381/0001-04, sediada a Rua TV UM, s/nº – Quadra 11 Lote 01 bairro Parque Residencial das Nações Indígenas, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu(s) Diretor **IGOR ALEXANDRE DIAS DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 028.814.011-71, RG n.º 1675974-5 SSP/MT de conformidade com as disposições do seu contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.0.** A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

**OBJETO:** Adequação do Projeto executivo da **OAE(s) do Beija Flor e Von Den Stein** em concreto armado e protendido com tabuleiro 8,80m de largura, conforme normativa da SINFRA (2 faixas de tráfego de 3,50m + 2 acostamentos de 0,50m e 2 defensas New Jersey de 0,40m ) Uma no município de Santa Rita do Trivelato sobre o Ribeirão Beija-Flor com coordenada UTM do Ponto Inicial: E =692084,65; S=8441113,05 e do Ponto Final: E = 692086,22; S=8441193,53, DATUM SIRGAS2000 FUSO 21S medindo 80,00m de comprimento, e outra no Município de Nova Ubiratã sobre o Rio

Von den Stein com Ponto Inicial: E=729267,77; S=8511125,20 e Ponto Final : E =729320,25; S=8511155,31, DATUM SIRGAS2000 FUSO 21S medindo 60,00m de extensão Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhamentos integrantes das instruções de serviços abaixo descritas, bem como Especificações Técnicas da SINFRA/MT.

- Memorial Descritivo
- Memorial de sondagem
- Estudo Hidrológico e Hidráulico
- Memorial de Cálculo
- Memorial Quantitativo e Orçamento

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.0.** O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.0.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente Projeto executivo das duas Obras de Arte Especiais, nas condições abaixo descritas:

- 1- Entrega do projeto de **50%** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, após a emissão da Nota Fiscal, a título de entrega; e,
- 2- **50 %** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, após a aprovação do projeto pela SUPR/SINFRA/MT.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.0.** Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação/aceite do projeto junto a SINFRA/MT, de posse da aprovação/aceite a **CONTRATANTE** emitirá o termo de recebimento definitivo do projeto;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.0.** A despesa com a execução deste Contrato, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2021 pela Diretoria Executiva da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.0.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante da cláusula 3.0, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção D.E.C, que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**6.1.** As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro constante da cláusula terceira, suas etapas e respectivas porcentagens, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades;

**6.2.** Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junta a SINFRA/MT, que após proceder a análise e avaliação finais, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve o projeto, a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação do projeto pela SINFRA/MT;

**6.3.** Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite/aprovação do projeto, com a emissão da nota fiscal ou fatura recebidas da **CONTRATADA** para a quitação da última parcela;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.0.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o objeto deste contrato;

**II** - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

**III** - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

**IV** - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

**V** - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

**VI** - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da SINFRA/MT;

**VII** - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;

**VIII** - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

**IX** - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço;

**X** - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.





## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.0** A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços.;

**II** - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

**III** - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas cláusulas;

**IV** - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

**V** - Receber o projeto, avaliar e indicar adequações quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise do projeto emitidos pelo setor responsável da SINFRA/MT;

**VI** - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

6

**VII** - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

**VIII** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços/projetos/estudos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

**IX** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA**

**9.0** A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

**I** - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

**II** - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;



III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.** A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

**10.1.** A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

**10.2.** Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**11.** Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

**11.1.** Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;



**11.2.** Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT conjuntamente com a presença da **CONTRATANTE**, mediante as alterações do órgão público sobre o objeto deste contrato;

**11.3.** Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e pertencentes à **CONTRATANTE**;

**11.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

**11.5.** A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT, entidades de proteção do Meio Ambiente, entre outros casos haja necessidade.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.** A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no SITE: [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br) .

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**





13. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2021.

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO  
LEONARDO TOMCZYK  
CONTRATANTE**

*Oliveira*

**ENCIG – SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI – ME  
IGOR ALEXANDRE DIAS DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN  
CPF N.º 720.056.378-15  
D.E.C**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
MARLENE MARIA CERQUEIRA XAVIER  
CPF N.º 695.045.041-91

\_\_\_\_\_  
MILTON FERREIRA JUNIOR  
CPF N.º 209.280.841-91